

REGIMENTO ELEITORAL 2025

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 1º - O Processo Eleitoral do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado de Sergipe – SINDJUF/SE, para a escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal no ano de 2025/2028, será regulado pelo presente Regimento Eleitoral.

§1º - Considera-se Processo Eleitoral todos os atos que visem à condução, à coordenação, à execução das eleições, à apuração dos votos dos filiados do SINDJUF/SE e à proclamação do pleito.

§2º - A Diretoria de Administração, Finanças e Patrimônio do Sindicato será responsável pelo custeio das despesas necessárias para a organização das Eleições pela Comissão Eleitoral.

§3º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observando o disposto no Estatuto do SINDJUF/SE, cabendo recurso a própria Comissão.

Art. 2º - O período eleitoral compreende o espaço temporal que se inicia com a publicação do Edital de Convocação das Eleições, na forma dos arts. **36 e 37** do Estatuto do SINDJUF/SE, e termina com a publicação do resultado oficial pela Comissão Eleitoral.

§1º – A publicação do Edital de convocação das eleições de que trata o art. 33, aconteceu em **11/09/2025**, no site [SINDJUFSE | Edital de convocação Assembleia Geral Extraordinária](#), e **01/10/2025**, [SINDJUFSE | EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Eleições 2025/2028](#), observando-se a antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato da Diretoria Executiva, conforme disposto no art. 37 do Estatuto do SINDJUF/SE.

§2º - As eleições ocorrerão dos dias **10, 11, 12, 13, 14 de novembro de 2025**, em todo o Estado de Sergipe, na forma estabelecida pelo Estatuto, pelo Edital de Convocação das eleições e de acordo com o que for definido por este Regimento.

§3º - O período das inscrições de chapas será de **08/10/2025 a 15/10/2025**, em dias úteis, no horário das 08:00 às 18:00 horas, através do e-mail diretoria@sindjufse.org.br direcionadas à Comissão Eleitoral.

§4º - Até o dia **08/10/2025**, a Comissão Eleitoral deverá disponibilizar às chapas inscritas, e a qualquer interessado, a lista dos filiados aptos a votar, nos seguintes termos do art. 35 do Estatuto:



SINDJUF/SE

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SERGIPE

Av. Augusto Franco, 2980 - Loja 7F - Ponto Novo, Aracaju - SE, 49097-670
79 3085 1095/ 99136-0200 | diretoria@sindjufse.org.br | CNPJ:05.152.265/0001-29

Art. 35 - É eleitor e elegível, o filiado do SINDJUF/SE que cumpra com os requisitos abaixo:

- a. ter no mínimo **2 (dois) anos** de inscrição no quadro social na data de abertura do edital, observado o disposto no **Art. 9º**;
- b. estar em pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto;
- c. estar quite com a tesouraria do SINDJUF/SE;

§5º - A apuração dos votos terá início depois de concluída votação, dia **17/11/2025** a partir das **10h**, na Sede do Sindjuf/SE, na Av. Augusto Franco, 2980, Ponto Novo, Galeria Shopping Casa Design, Loja 07F, Aracaju/SE.

§6º - Os prazos previstos neste Regimento computar-se-ão conforme prescrito no Código de Processo Civil.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 3º - Serão registradas chapas para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, na forma dos arts. 20 e 35 do Estatuto do SINDJUF/SE, devendo os pedidos de inscrição de chapas preencherem os seguintes requisitos:

I - Conter a indicação dos nomes dos candidatos para **TODOS** os cargos eletivos a serem ocupados na Diretoria Executiva e no Conselho.

II – Indicar, entre os candidatos que compõem a chapa (Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal), um nome para ser o representante desta junto a Comissão Eleitoral, o qual fornecerá no pedido de registro de candidatura da chapa um endereço eletrônico para receber comunicações;

III - Conter o nome de identificação da chapa;

IV – Apresentar junto ao pedido de inscrição uma Declaração assinada por todos os candidatos afirmando concordarem com a candidatura;

§1º - A Comissão Eleitoral deverá dar o recebimento em uma cópia do pedido de inscrição de chapa, que servirá como comprovante de sua inscrição.

Art. 4º - A chapa que no momento do registro se apresentar incompleta terá sua inscrição recusada.

§1º - Por incompleta, entende-se o não preenchimento dos requisitos ou a falta da documentação exigida no artigo 3º e seus incisos deste Regimento.



SINDJUF/SE

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SERGIPE

Av. Augusto Franco, 2980 - Loja 7F - Ponto Novo, Aracaju - SE, 49097-670
79 3085 1095/ 99136-0200 | diretoria@sindjufse.org.br | CNPJ:05.152.265/0001-29

§2º - A recusa ao pedido de inscrição de chapa incompleta será automática e o responsável terá que regularizar a situação até o prazo final de inscrição das chapas, isto é, **15/10/2025 às 17h**.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 5º - O prazo para apresentação de pedido de impugnação de chapas e/ou de candidaturas, feito por escrito, é de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação da relação nominal das chapas registradas pela Comissão Eleitoral.

§1º - A Comissão Eleitoral deve contar o primeiro dia útil seguinte ao prazo final para registro das chapas, para efeito da contagem de prazo para impugnação.

§2º - Qualquer filiado(a) no gozo do direito de voto pode apresentar impugnação.

Art. 6º - São razões para impugnação de chapas e/ou candidaturas:

I - Não estar o candidato no gozo do direito de ser votado, conforme art. 35 do Estatuto do SINDJUF/SE;

II - A falta de apresentação da Declaração de que trata o **art. 3º, inciso IV deste Regimento Eleitoral**.

Art. 7º - Recebido o pedido de impugnação de chapa e/ou candidatura, a Comissão Eleitoral notificará, **no prazo máximo de 24 horas**, o representante da chapa impugnada para que promova a sua defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, juntando os documentos que entender necessários para a comprovação do que alega, através de petição dirigida à Comissão Eleitoral.

Art. 8º - Findo o prazo de que trata o artigo anterior, a Comissão Eleitoral apreciará os motivos da impugnação e as alegações da defesa eventualmente apresentadas, proferindo a sua decisão final, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias consecutivos, notificando os representantes das chapas.

DAS CÉDULAS DE VOTAÇÃO

Art. 9º - As chapas, contendo os nomes e os cargos dos candidatos e a sua identificação, figurarão no site oficial do Sindjuf/SE com a cédula oficial única na ordem determinada por sorteio a ser realizado no **dia 21/10/2025, às 15h15min**, na Sede do Sindjuf/SE, na Av. Augusto Franco, 2980, Ponto Novo e divulgada no site do Sindjuf/SE.

Parágrafo Único - As cédulas serão impressas contendo a indicação de cada uma das chapas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em letras destacadas, de fácil assimilação e no mesmo tamanho para todos os nomes. A cédula oficial será confeccionada em papel branco de modo a garantir o sigilo do voto, contendo dobras que resguardem esse direito dos filiados que compareçam para votar.

DAS SUBSTITUIÇÕES DE CANDIDATOS

Art. 10 - É facultado às chapas, sob pena de anulação de sua inscrição, substituírem o nome de candidato, obedecendo a data-limite de inscrição (**15/10/2025 às 18h**) no seguinte caso:

I - Que tenha tido seu nome impugnado nas formas do artigo 5º ao 8º deste Regimento Eleitoral.

§1º - No caso de falecimento ou acometimento de moléstia grave, o representante da chapa poderá substituir o nome em qualquer data, inclusive após o resultado das Eleições.

§2º - Para efeito de substituição de candidatura, deverão ser observados os mesmos procedimentos previstos nos artigos 3º e 4º deste Regimento Eleitoral.

DA ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 11 - A coleta de votos será feita através de urna volante nas unidades do Poder Judiciário Federal onde houver filiado apto a votar, nos seguintes termos:

- I - Os votos serão colhidos em urna volante em todos os Fóruns da Capital;
- II - Os votos serão colhidos em urna volante nas unidades da capital e do interior onde houver mais de 6 (seis) sindicalizados aptos a votar, com roteiro estabelecido e divulgado amplamente antes do início das eleições;

Art. 12 - A equipe que conduzirá a urna volante será constituída pelos funcionários do Sindicato, acompanhada de representantes de todas as chapas inscritas, se houver indicação das chapas, caso contrário, serão somente os funcionários do Sindicato.

Art. 13 - No dia da eleição, os trabalhos de votação não iniciarão ou encerrarão com a presença de apenas um membro da Equipe de votação, a não ser com a liberação por parte da Comissão Eleitoral.



SINDJUFSE

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SERGIPE

Av. Augusto Franco, 2980 - Loja 7F - Ponto Novo, Aracaju - SE, 49097-670
79 3085 1095/ 99136-0200 | diretoria@sindjufse.org.br | CNPJ:05.152.265/0001-29

DA COMPETÊNCIA DA EQUIPE VOLANTE DE VOTAÇÃO

Art. 14 - Compete à equipe volante de votação:

- I - Conferir o material recebido da Comissão Eleitoral;
- II - Decidir imediatamente todas as dificuldades e dúvidas que ocorrerem no momento da votação, procedendo nos termos dos **arts. 11 e 12** deste Regimento.
- III - Assinar as cédulas oficiais;
- IV - Verificar a identificação dos filiados que compareçam para votar;
- V - Coletar as assinaturas dos filiados aptos na folha de votação;
- VI - Receber, quando houver, as impugnações de votos feitas por fiscais das chapas concorrentes, rubricando-as em seguida;
- VII - Zelar para que permaneçam no recinto da seção somente os membros da equipe, os fiscais (quando houver), e o eleitor que estiver votando;
- VIII - Lavrar a Ata Padrão de sua seção, a qual deverá conter a hora do início e a hora do encerramento da coleta de votos em cada um dos locais de votação, o número de filiados habilitados, o total de votantes, o número de cédulas recebidas, o número de cédulas inutilizadas, a existência e o número de votos em separado, a ocorrência e o número de votos impugnados, as assinaturas da equipe volante e dos fiscais (se houver), que estiverem presentes no momento da lavratura da ata;
- IX - Entregar à Comissão Eleitoral todos os papéis utilizados durante a recepção dos votos, inscrevendo um "X" para inutilizar aqueles que não venham a ser usados.

DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

Art. 15 - A Comissão Eleitoral entregará à equipe volante de votação os seguintes documentos:

- I - Folhas de votação dos filiados aptos a votar na respectiva seção;
- II - Uma (01) urna com lacre;
- III - Sobrecartas para a coleta dos votos em separado, daqueles que forem impugnados ou sobre os quais reste alguma dúvida;
- IV - Cédulas oficiais em número suficiente para a coleta dos votos;
- V - Sobrecartas ou pastas especiais para a remessa dos documentos à Comissão Eleitoral;
- VI - Canetas esferográficas e papel necessário aos trabalhos;
- VII - Modelo apropriado para impugnação de voto;
- VIII - Modelo de Ata a ser lavrada pela Equipe volante;



SINDJUF/SE

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SERGIPE

Av. Augusto Franco, 2980 - Loja 7F - Ponto Novo, Aracaju - SE, 49097-670
79 3085 1095/ 99136-0200 | diretoria@sindjufse.org.br | CNPJ:05.152.265/0001-29

IX - Carimbos, lacres necessários e cópia do Regimento Eleitoral.

§1º - A Comissão Eleitoral deverá instruir em dia e hora designados para esse fim, os integrantes da equipe.

§2º - A urna será lacrada em dia e hora designados pela Equipe volante, devendo o lacre ser rubricado por pelo menos dois membros desta, mais 1 servidor presente no momento de iniciação da votação nas Varas ou Seções Eleitorais.

DA VOTAÇÃO

Art. 16 - No dia marcado para as eleições, a equipe verificará, no início da votação, se o material a ser utilizado e a urna estão em ordem, bem como se os Fiscais de cada chapa estão presentes.

§1º - Em Aracaju/SE e no interior, os votos serão colhidos em urna volante e a votação ocorrerá, segundo alterações da Comissão Eleitoral para adequação de horário de funcionamento das Varas, Cartórios e Seções Judiciárias nos seguintes **dias 10, 11, 12, 13, 14/11/2025** no horário **das 07 às 13h**.

§2º - Tanto em Aracaju quanto nas unidades do interior, nos locais onde os votos serão colhidos em urna volante, a votação deverá ter duração mínima de 10 minutos, máxima de 30 minutos, no interior, desde que o(s) filiado(s) não esteja(m) ausente(s). Na Capital, o tempo mínimo será de 15 minutos e o tempo máximo de 1h30min, obedecendo ao roteiro estabelecido pela Comissão Eleitoral, a ser divulgado ao menos com 03 (três) dias de antecedência das eleições no site do Sindjuf/SE.

§3º - Para votar o filiado deverá apresentar um documento oficial com foto.

Art. 17 – A urna volante deverá ser lacrada na fenda cada vez que se encerrar a votação em um dado local, coletando-se no lacre a rubrica da equipe de votação, dos fiscais presentes (se houver) e de 1 servidor.

Art. 18 - Poderão votar em separado os filiados ao SINDJUF/SE que estejam nas seguintes condições:

1. Candidatos;
2. Integrantes da Comissão Eleitoral;
3. Fiscais das Chapas;

4. Em gozo de férias ou licença;
5. Aposentados;



SINDJUFSE

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SERGIPE

Av. Augusto Franco, 2980 - Loja 7F - Ponto Novo, Aracaju - SE, 49097-670
79 3085 1095/ 99136-0200 | diretoria@sindjufse.org.br | CNPJ:05.152.265/0001-29

6. Tenham sido removidos para local de trabalho diverso do que conste da lista de votação;
7. Estejam aptos a votar conforme o que determina o Estatuto do SINDJUF/SE e que não constem na lista de votação.

§1º - O voto em separado será coletado em sobrecarta que contenha a indicação “voto em separado”, o nome do eleitor e a razão da coleta do voto.

§2º - Os filiados que votarem em separado deverão assinar lista própria, a qual conterá ao lado da assinatura o nome em letra de forma, a atual lotação do servidor, seu endereço e um telefone para contato, inclusive no caso do voto impugnado.

Art. 19 - No final da votação a urna será lacrada e recolhida, juntamente com o material restante, para remessa à Comissão Eleitoral através de um dos membros da Equipe volante de votação ou, quando da impossibilidade destes, por pessoa devidamente indicada e autorizada pela Comissão, devendo o responsável no ato do recebimento verificar a lista do material recebido e fornecer recibo ao membro da Equipe que lhe repassou a documentação.

Art. 20 - No encerramento da votação, os membros da Equipe volante de votação nas seções devem rubricar ou carimbar as folhas de votação com a inscrição da observação “**Não compareceu**” no local destinado à assinatura dos filiados que não votarem.

Parágrafo único - Havendo fila de votantes no horário de encerramento, em conformidade com o final de expediente de cada local de votação, serão distribuídas senhas, assegurando o voto dos presentes sendo declarada encerrada a votação depois de colhido o último voto, o que será registrado em ata.

DA APURAÇÃO

Art. 21- A apuração será feita pela Equipe volante de votação, na sede do Sindjuf/SE, na Avenida Augusto Franco, 2980, sala de reuniões.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral decidir sobre as impugnações efetuadas no momento da votação e sobre as que se fizerem durante a apuração.

Art. 22 - Cada chapa poderá indicar 01 (um) Fiscal (se assim desejar) para acompanhar a apuração.

Art. 23 - Antes de abrir cada urna, a Comissão verificará:

- I - Se a ata de votação foi preenchida corretamente;
- II - Se existem impugnações para serem julgadas;



SINDJUFSE

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SERGIPE

Av. Augusto Franco, 2980 - Loja 7F - Ponto Novo, Aracaju - SE, 49097-670
79 3085 1095/ 99136-0200 | diretoria@sindjufse.org.br | CNPJ:05.152.265/0001-29

III - Se há indício de violação da urna;

IV - Se foi infringida alguma condição que garanta o sigilo do voto;

V - Se as folhas de votação são autênticas e estão rubricadas pelos membros da Equipe volante de votação;

VI - Se houve voto em separado, conforme os casos permitidos por este Regimento Eleitoral;

§1º - Havendo indício de violação da urna, a Comissão Eleitoral fará o devido registro em ata e decidirá sobre a sua abertura ou anulação.

§2º - A Comissão Eleitoral não apurará os votos da urna se esta não estiver acompanhada dos documentos básicos.

Art. 24 – Aberta a urna, a Comissão Eleitoral verificará se o número de cédulas oficiais encontradas na urna corresponde ao número de votantes.

Art. 25 - Resolvida a apuração da urna, a Comissão Eleitoral deverá, inicialmente:

I - Examinar as sobrecartas que estarão separadas em envelopes lacrados com observação justificando o voto em separado, que se aceito pela Comissão, deve ser agregado aos votos na urna, caso contrário, o voto será anulado com a motivação constando na ata de apuração.

II - Após o procedimento anterior, iniciar a contagem dos votos válidos para cada chapa, os nulos e os brancos.

Art. 26 - À medida que forem sendo abertos e contados os votos, os fiscais poderão apresentar impugnações que serão decididas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Havendo recurso à própria Comissão Eleitoral, esse será apresentado durante a apuração e registrado em ata.

Art. 27- Apurados os votos da urna, o resultado deverá ser transcrito para o Boletim de Apuração, e ficará à disposição no site do Sindjuf/SE, podendo ser solicitado verbalmente à Equipe de votação uma cópia do boletim, o qual será assinado pelos membros da própria Comissão Eleitoral e pelos fiscais das chapas concorrentes, se assim o quiserem.

Art. 28 - Serão nulas as cédulas que:

I - Não correspondam ao modelo oficial;

II - Não estiverem devidamente autenticadas por pelo menos um membro da Equipe volante de votação;



SINDJUFSE

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SERGIPE

Av. Augusto Franco, 2980 - Loja 7F - Ponto Novo, Aracaju - SE, 49097-670
79 3085 1095/ 99136-0200 | diretoria@sindjufse.org.br | CNPJ:05.152.265/0001-29

III - Contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto, ou que não permitam a identificação da intenção do eleitor em atribuir o voto a alguma chapa registrada.

Art. 29 - Serão nulos os votos:

I - Quando for assinalada mais de uma chapa concorrente à mesma eleição;

II - Quando a assinalação estiver colocada em local que torne duvidosa a manifestação do eleitor.

DAS NULIDADES

Art. 30 - A anulação do voto não implica na anulação da urna e a anulação desta não implica na anulação da eleição.

Art. 31 - A eleição será anulada caso a quantidade dos votos brancos e nulos sejam superiores aos votos válidos, obrigando-se à Diretoria Executiva a convocar uma nova eleição, na forma do Estatuto do SINDJUF/SE.

DA DOCUMENTAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 32 - O Sindicato manterá em arquivo todas as peças do processo eleitoral pelo período de 180 dias após as eleições.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Todo filiado que tiver conhecimento de irregularidade prevista neste Regimento, deverá comunicá-la à Comissão Eleitoral, que, quando verbal, reduzirá a termo, assinado pelo comunicante e procederá a apuração e medidas necessárias.

Art. 34 - Até o final do prazo para inscrição de chapas, estas podem apresentar em até 10 eixos básicos e no máximo de 02 (duas) laudas suas propostas de campanha, as quais serão divulgadas no Site do Sindicato.

Art. 35 – Nas seções eleitorais em que houver a coleta de votos de todos os filiados aptos antes do encerramento do horário de votação, a Equipe volante de votação poderá finalizar os trabalhos, não podendo o tempo de permanência da urna no local de votação ser inferior a 10 minutos do tempo estabelecido.

Art. 36 - A Equipe volante de votação divulgará no site os resultados da eleição, imediatamente após concluída a apuração dos votos.



SINDJUFSE

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SERGIPE

Av. Augusto Franco, 2980 - Loja 7F - Ponto Novo, Aracaju - SE, 49097-670
79 3085 1095/ 99136-0200 | diretoria@sindjufse.org.br | CNPJ:05.152.265/0001-29

Art. 37 – A posse acontecerá em conformidade com o Art. 43 do Estatuto do Sindjuf/SE, que determina que a posse da Diretoria Executiva eleita dar-se-á no máximo 15 (quinze) dias após sua proclamação.

Art. 38 – Este regimento entra em vigor nesta data, tendo a sua aprovação definida pelos Servidores em Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data.

Aracaju, 16 de setembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
José Nicodemos Sá Cardoso Júnior
Coordenador-geral